



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO N.º
036/2023

Ref.: - Processo n.º 066/2023
Inexigibilidade n.º 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA "EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO 3736371080.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto(08) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-021, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO 37363710805** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º. 31.277.369/0001-70, sediada na Sitio São Francisco, n.º s/n, Bairro Sapezinho, cidade de Reginópolis - SP, CEP: 17.190-970, neste ato representada por, **EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário artístico, portador do RG 45.832.644-6 e CPF 373.637.108-05, residente a Sitio São Francisco n.º s/n, - Bairro Sapezinho, CEP 17.190-970, Reginópolis/SP, representante legal dos direitos de vendas de shows da "**DUPLA SERTENEJA MATUTO/CAPIAU**", **Resolvem** celebrar o presente CONTRATO de locação de serviços. Por este instrumento, de um lado a **CONTRATADA**, e de outro a **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais, todos acima qualificados e abaixo assinados, contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja, "**MATUTO/CAPIAU**" **BEM COMO A ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO**, para o local e data abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO:

EVENTO: Show Sertanejo Dupla Matuto e Capiau

CIDADE: Alvinlândia - SP

DATA: 07 de Outubro de 2023 (Sábado)

NOME DO EVENTO: "SHOW EM HOMENAGEM AO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA"



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLAUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços artísticos e profissionais Após a apresentação do Evento, importância que segue abaixo:

VALOR DO CACHÊ FIXO **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, quando houver encargo.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do palco e dos camarins, durante a apresentação dos artistas.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** todas as medidas necessárias a garantir a **segurança** e integridade física dos artistas e equipe técnica, durante todo período em que estes permanecerem a disposição antes, durante e após a realização do show, contratando seguranças, **requisitando policiamento civil e militar**, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** toda **documentação** necessária a realização do show, junto aos Órgãos do Poder Público e outras entidades que possam interferir na realização do espetáculo, tais como: licenças, alvarás, ECAD, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** a contratação da mídia, radio, televisão, jornais, cartazes, panfletos etc.; tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** reconhecendo que a única obrigação dos artistas que deriva deste contrato é a **REALIZAÇÃO DO SHOW**, compromete-se a não assumir qualquer compromisso em nome dos mesmos, tais como, almoços ou



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc, sem prévio e expresso ajuste específico com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir o ingresso no recinto do show, de pessoas portando equipamento de reproduzir de qualquer espécie como: gravador ou filmadora, etc, a que é vedada à reprodução do espetáculo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA :

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, desmoronamento, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, estando cancelado o show ou tendo às partes convencionado outra data para o mesmo, ainda assim, correrá **por conta** da **CONTRATANTE** as **despesas** de viagem e produção havidas para a realização do show primitivo cancelado ou remarcado, **devolvendo** a **CONTRATADA** o restante do pagamento que houver recebido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este presente **CONTRATO** não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no seu todo ou em parte para terceiros, sem anuência previa e expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa o valor de **100% (cem por cento)**, do valor descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devida pela parte que rescindi-lo, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, **em prazo inferior a 30 (trinta) dias** da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Se qualquer das multas referidas na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, for devida pela **CONTRATADA**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula quarta deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

08.1. Para atender as despesas decorrentes, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2.023, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA N.º 513

1	Prefeitura Municipal e Alvinlândia
02	Executivo
02 17	Diretoria Mun.de Esportes, Cultura e Turismo
02 1701	Diretoria Mun. De Esportes, Cultura e Turismo
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0300	Difusão Cultural
13 392 0300 2004 0000	Festividades Municipais
3.3.90.00	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo elegem o **FORO** da Cidade de Garça do Estado de São Paulo para eventuais questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes assinam a presente em Três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.
Alvinlândia/SP, 25 de Agosto de 2.023.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO
MACHADO DE MELO
MELO:37363710805

EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO MEI
EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª
EDSON RICARDO TAVARES
RG n.º


APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0